

CONTRATO No. 004/2018

CONTRATO N.º 004/2018

DATA: 19/02/2018

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO firmado entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.982.364/0001-02, estabelecida na Rua da Cidadania, nº 102 na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Senhor Mauro André Frare, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Alameda Jatobá, 137, portador do RG no. 11.907.022-4 e do CPF no. 054.258.638-02, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VITÓRIA SÃO CARLOS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.826.821/0001-75, com sede na Avenida Dom Carmine Rocco, 404, na cidade de São Carlos - SP, representada neste ato por Daniel Matias, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Lindo Alexandrino no. 198, Residencial Parque Douradinho, na cidade de São Carlos, SP, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo nº 15/2017 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços técnicos para realização de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Cerquilha, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária constante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços supramencionada que integra este termo, independentemente de transição, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

CLÁUSULA 2ª – VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1ª é de R\$ 180.477,46 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital e normas técnicas vigentes;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Edital.
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução da obra, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da contratante:

Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

g) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal que deverá refletir exatamente os serviços executados no período.

5.2. O pagamento fica condicionado:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo aos meses de execução dos serviços;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados e
- e) A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios a razão de 0,5% ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços dar-se-á nos termos do Anexo II do Edital da Tomada Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Câmara Municipal de Cerquilha: **01.031.0001.1.002 – OBRAS E INSTALAÇÕES – SALDO ATUAL: R\$ 300.000,00**

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO

8.1. O prazo para de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** contados a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias** após a emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

8.3. O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da

Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cerquillo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

11.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 20 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
Contratante

VITÓRIA SÃO CARLOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -